



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação

Clipping Impresso

Período: 22 a 24 de fevereiro de 2014

CONFIRMADA INTERDIÇÃO E ORDEM DE REFORMA DE CENTRO DE INTERNAÇÃO EM RIBAMAR



A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) confirmou decisão da 3ª Vara Cível de São José de Ribamar, que interditou o Centro de Juventude Esperança (CJE), no município. A sentença também determinou que o Estado e a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) realizem melhorias no local e a contratação de profissionais, para que as tarefas ressocializadoras dos internos sejam desenvolvidas com normalidade.

De acordo com os autos, a ação foi desencadeada pela instauração de um inquérito civil por causa de irregularidades ocorridas no Centro, incluindo crimes, falta de estrutura física, falta de servidores e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da unidade.

Comunicação da CGJ com novo telefone

Com a finalidade de atender melhor aos públicos interno e externo, especificamente as unidades judiciais e os profissionais da imprensa, foi instalada uma nova linha telefônica na Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça. A unidade, que antes atendia somente pelo número 3198-4624, passa a contar, também, com o telefone 3198-4636.

A instalação atende, ainda, à solicitação feita por parte dos profissionais da imprensa local, que muitas vezes não obtinham sucesso na tentativa de contato com o setor, pelo fato da linha estar ocupada.

Outras formas de entrar em contato com a Assessoria de Comunicação da Corregedoria são pelos emails asscom_cgj@tjma.jus.br e asscomcgj@gmail.com, pela fanpage do órgão [facebook.com/CGJMA](https://www.facebook.com/CGJMA), ou indo diretamente à unidade, que funciona na sede da Corregedoria, situada na Rua Engenheiro Couto, ao lado da Capitania dos Portos do Maranhão.

Jorge Rachid no plantão do TJMA



O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até domingo (23), conforme portaria 01/2014, assinada pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora

Cleonice Silva Freire.

No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau deste fim de semana são: Raimundo Nonato Lima e José de Jesus Costa, que podem ser encontrados no celular (98) 8866-9274.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis

pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

O número do telefone disponibilizado para o plantão do 2º grau é o (98) 8815-8344.

S. J. DE RIBAMAR

Confirmada interdição de centro de internação

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) confirmou decisão da 3ª Vara Cível de São José de Ribamar, que interditou o Centro de Juventude Esperança (CJE), no município. A sentença também determinou que o Estado e a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) realizem melhorias no local e a contratação de profissionais, para que as tarefas ressocializadoras dos internos sejam desenvolvidas com normalidade.

De acordo com os autos, a ação foi desencadeada pela instauração de um inquérito civil por causa de irregularidades ocorridas no Centro, incluindo crimes, falta de estrutura física, falta de servidores e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da unidade.

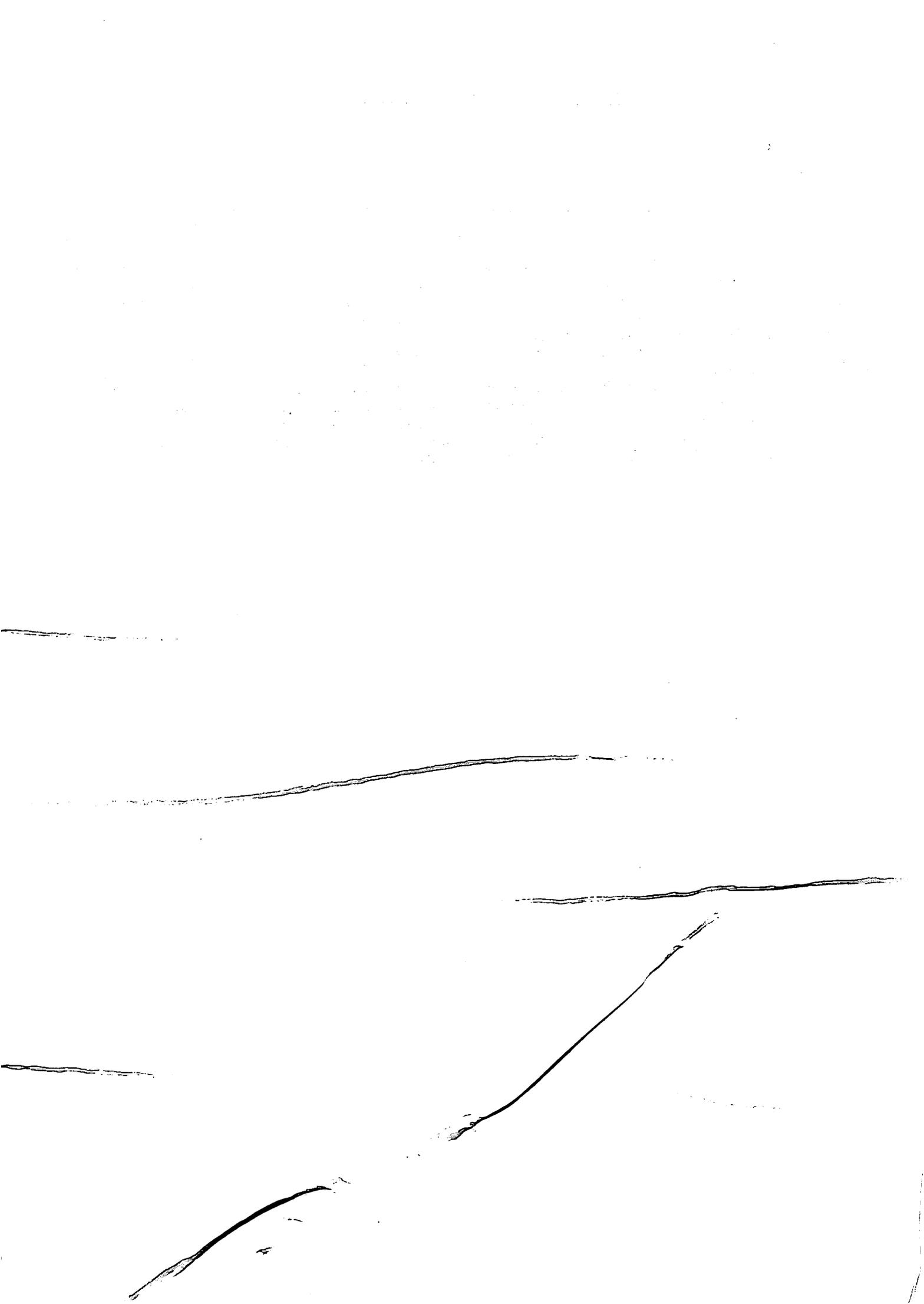
Baseado nisso, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública, pedindo a interdição do Centro, com a transferência dos internos para outra unidade de atendimento, bem como a reforma ou construção de uma nova sede do CJE.

O Estado contestou a decisão de primeira instância, alegando violação do princípio da separação de poderes e impossibilidade de cumprimento imediato da ordem, por causa dos elevados custos e despesas não previstas no orçamento.

A Funac reconheceu que a unidade vem apresentando processo de deterioração de sua estrutura física, fato apontado como agravado pelas condições do terreno sobre o qual se encontra - úmido e insalubre - mas também alegou falta de previsão orçamentária.

A Funac reconheceu que a unidade vem apresentando processo de deterioração de sua estrutura física, fato apontado como agravado pelas condições do terreno sobre o qual se encontra - úmido e insalubre - mas também alegou falta de previsão orçamentária.

A Funac reconheceu que a unidade vem apresentando processo de deterioração de sua estrutura física, fato apontado como agravado pelas condições do terreno sobre o qual se encontra - úmido e insalubre - mas também alegou falta de previsão orçamentária.



INDENIZAÇÃO

PagSeguro da UOL é condenado pelo TJMA

O PagSeguro da UOL foi condenado a pagar indenização de R\$ 3 mil, por danos morais a uma cliente que efetuou a compra de um notebook e não recebeu o produto no prazo estipulado, sendo obrigada a desistir da negociação.

A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que confirmou sentença da Justiça de 1º Grau (comarca de Imperatriz). A decisão prevê também a devolução do valor da mercadoria.

O processo teve como relator o desembargador Lourival Serejo. Com base na Lei 8.078/90, o magistrado sustentou o entendimento de que o atraso no prazo de entrega de produto ao consumidor implica em rescisão do contrato com a respectiva devolução do valor pago e a devida re-

paração dos eventuais danos sofridos pelo cliente.

ENTENDA - O notebook foi comprado pela Internet, em abril de 2011, com a empresa Inforeletrônicos, hospedada no site Shopping UOL. Após a efetivação do pagamento com cartão de crédito foi oferecido à consumidora o serviço PagSeguro, no valor de R\$84,29, totalizando R\$713,29, dividido em 12 parcelas.

Com a transação de venda confirmada por meio de um número para acompanhamento, a cliente também foi informada que o produto seria enviado após confirmação do pagamento.

Ao ligar para o PagSeguro a fim de obter informações sobre a entrega do notebook, recebeu orientação para acessar o e-mail, não recebendo, no entanto, ne-

nhum retorno sobre a entrega do produto até o mês de maio daquele ano.

Diante da falta de resposta sobre a demora na entrega, a consumidora narrou os fatos, por telefone, ao PagSeguro, que a orientou à abertura de 'Disputa', que é um recurso criado para auxiliar na solução de situações em que o vendedor ou a loja virtual não cumprem com o que foi acordado no momento da compra.

Entretanto, ao acessar o site do Shopping UOL, a compradora verificou que a negociação estava registrada como inexistente, sendo informada, por e-mail, da não realização da transação e recebeu, ainda, uma mensagem confirmando que o prazo de 45 dias para abertura da 'Disputa' havia expirado.

Ao cobrar do PagSegu-

ro a responsabilidade pela venda, a cliente obteve a resposta de que a mesma não assume qualquer responsabilidade em situação que a empresa fornecedora hospedada no Shopping UOL venha descumprir regras de transações comerciais com consumidores, embora a cobrança no cartão de crédito estivesse em seu nome.

SANÇÃO - Na decisão de primeira instância que foi confirmada pela 3ª Câmara Cível do TJMA, sob a relatoria do desembargador Lourival Serejo, foi destacado o descumprimento do prazo de entrega na qual o consumidor pode exigir o cumprimento imediato do contrato ou rescindi-lo com a devolução da quantia paga e reparação dos eventuais danos sofridos, conforme Lei 8.078/90.

PLANTÃO DO TJMA

O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até domingo (23), conforme portaria 01/2014, assinada pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Silva Freire. No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros. Os servidores plantonistas de 2º grau deste fim de semana são: Raimundo Nonato Lima e José de Jesus Costa, que podem ser encontrados no celular (98) 8866-9274. Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão. O número do telefone disponibilizado para o plantão do 2º grau é o (98) 8815-8344.

Antônio Pereira diz que Avelar Sampaio foi liberado por decisão legal da justiça

O deputado Antônio Pereira (DEM) disse ontem (21), que as notícias divulgadas por meio de alguns meios de comunicação, informando que o parlamentar teria mandado soltar o ex-prefeito do município de Barra do Corda, Avelar Sampaio, não correspondem a realidade dos fatos acerca do caso.

O democrata acha que seu envolvimento no caso foi provocado, maldosamente, por inimigos políticos. O deputado Antônio Pereira é conhecido e respeitado em todo o Estado do Maranhão, especialmente na Região Tocantina, por sempre expresar um caráter pacífico, conciliador, humanitário e íntegro.

De acordo com decisão publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), o juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, mandou soltar Avelar Sampaio Peixoto, após pedido de Habeas Corpus impetrado pelo advogados de defesa contratados pelo ex-prefeito.



Deputado estadual Antônio Pereira

Na sentença, o juiz diz: "Defiro o pedido de relaxamento de prisão, uma vez inexistir observância aos requisitos da carta precatória, disposto no art.289, do código de processo penal, e, por consequência, deixo apor o cumpra-se na carta precatória, bem como relaxo a prisão dos requerentes

Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Arnaldo Lima Ribeiro Filho".

O DESPACHO DO JUIZ

- No despacho, o juiz Antônio Elias de Queiroga Filho diz. "Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado em favor dos acusados Arnaldo Lima Ribeiro Filho e Raimundo

Avelar Sampaio Peixoto, em razão de ter sido preso por suposta ordem Judicial a ser cumprida através de carta precatória".

O despacho judicial diz, também: "Constata-se que a carta precatória fora distribuída sob o nº 0000703-06.2014.8.10.0027, e outro pedido de relaxamento de prisão sob o nº 704-88.2014.8.10.0027, onde fora deferido o relaxamento de prisão, com consequente expedição de alvará de soltura".

Finalizando o despacho, o juiz de Barra do Corda diz: "Portanto, este pedido de relaxamento de prisão perdeu o objeto, tendo em vista que a prisão dos requerentes já fora relaxada. Sendo assim, dê-se baixa nos registros da distribuição e arquivem-no no Sistema Themis PG. Publique. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Corda, 20 de fevereiro de 2014. Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho Titular da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara Resp: 160457".

9ª Vara

A 9ª Vara Criminal, especializada em crimes contra criança e adolescente, está funcionando no 4º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. A unidade fez a mudança na quinta-feira, dia 20, e deverá permanecer lá até a construção ou locação de um prédio para o funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei.

A 9ª Vara Criminal funcionava no complexo de proteção a criança e adolescente em frente do estacionamento da Praça Maria Aragão, mas teve algumas salas com problemas de insalubridade e insegurança.

Portaria da juíza Marilse Carvalho regulamenta ainda horários para participação de adolescentes em festas



LAGO DA PEDRA

- A juíza Marilse Carvalho Medeiros, titular da Vara da Infância e Juventude de Lago da Pedra,

em conjunto com a promotora de Justiça Lays Gabriella Pedrosa, curadora da Infância e Juventude na comarca, elaborou uma portaria na qual disciplina a participação de crianças e adolescentes no Carnaval. A magistrada levou em consideração, entre outros, o fato de que é dever do juiz da Infância e Juventude a implantação de mecanismos de defesa das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o documento, a criminalidade com a participação de crianças menores de 12 anos e adolescentes menores de 18 anos, os quais, ao ingerir bebidas alcoólicas, casualmente praticam infrações, tem sido prática frequente.

"Para tanto, existe a necessidade de adoção de medidas preventivas, para evitar o cometimento de atos infracionais por adolescentes, assim como evitar que menores sejam vítimas de crimes e ainda a frequência de crianças e adolescentes em ambientes que, por sua natureza, prejudicam a formação de seu caráter e de sua personalidade", destaca a portaria.

minações, fica proibida a presença de crianças e adolescentes, com menos de 15 anos de idade, em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período de Carnaval, inclusive prévias carnavalescas e paredões de som, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

A partir de 15 anos e menores de 18, se desacompanhados dos pais ou dos responsáveis, apenas com a autorização destes. Nessa autorização, devem constar os dados pessoais do adolescente, do representante legal e o endereço de ambos, e deve estar acompanhada de documento de identificação com fotografia.

Caso o evento ocorra em local fechado, o responsável pelo estabelecimento deverá afixar em local visível e de forma legível as proibições acima estabelecidas quanto à idade mínima permitida para acesso e permanência.

"Permitir que crianças e adolescentes participem de blocos ou bailes carnavalescos, desde que com vestimentas que não atentem contra a moral e os bons costumes, a qual não poderá ser suprida pela pintura corporal, ou outros trajes", ressalta o documento.

Os promotores de evento deverão possuir alvará de funcionamento devidamente atualizado, ou permissão especial do poder público para funcionar, como prova de que possuem condições sanitárias, de funcionamento e segurança.



Quem não aceita críticas não pode ter mandato

Juiz Márlon Reis, repercutindo no Twitter a decisão do ministro Celso de Melo, do STF, sobre liberdade de a imprensa criticar, ironizar, ser mordaz e até impiedosa com pessoas públicas, desde que esteja em jogo o interesse de informar o povo.

Na tecla da ética

O juiz Márlon Reis, ao contrário do que muitos imaginam e até divulgam, não é maranhense. Ele nasceu em Pedro Afonso, no Tocantins, mas é titular da 58ª Zona Eleitoral do Maranhão e um dos nomes mais respeitados no Judiciário brasileiro. É palestrante sobre ética na gestão pública e no combate à corrupção.

Na tecla da ética

Márlon foi fundador do movimento de combate à corrupção eleitoral, que resultou na Lei da Ficha Limpa. É cidadão maranhense honorário e teve o nome citado até para o STF. Anteontem, lançou o livro "O Gigante Acorda", no qual retrata o Brasil de hoje, com suas mazelas e também a perspectiva de um futuro sem tanta bandalheira.

Fórum de São Luís teve semana movimentada nas varas de Tribunal

Três acusados foram condenados e cinco absolvidos durante as sessões de julgamento

Fernando Maranhão Mendes, conhecido por *Calango*, foi condenado a 11 anos de reclusão pelo assassinato de sua vizinha Ivanilde Cutrim Rocha, fato ocorrido na madrugada do dia 18 de dezembro de 2008, no bairro Divineia. O acusado desferiu vários golpes de facão na vítima. A pena deve ser cumprida em regime fechado na Penitenciária de Pedrinhas. O julgamento, presidido pela juíza da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Katya Coelho Dias, ocorreu na quarta-feira (19).

O 3º Tribunal do Júri também condenou o comerciante Ricardo Alexandre Oliveira Araújo a 9 anos de reclusão pela morte de Francisco Pereira Santos, ocorrida no dia 1º de novembro de 2009, no bairro Itaperã, Maracaná. Outro condenado pelo Conselho de Sentença foi Gleydson dos Santos Costa por tentativa de homicídio contra José Ribamar Melo e Vanilson Silva Gomes. Ele cumprirá a pena em regime semiaberto.

Na terça-feira (18) Antônio Nonato Arruda da Costa foi condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão pelo crime de lesão corporal grave contra Odair José da Silva Oliveira, ocorrido no dia 8 de fevereiro de 2009, no Vinhais. Inicial-

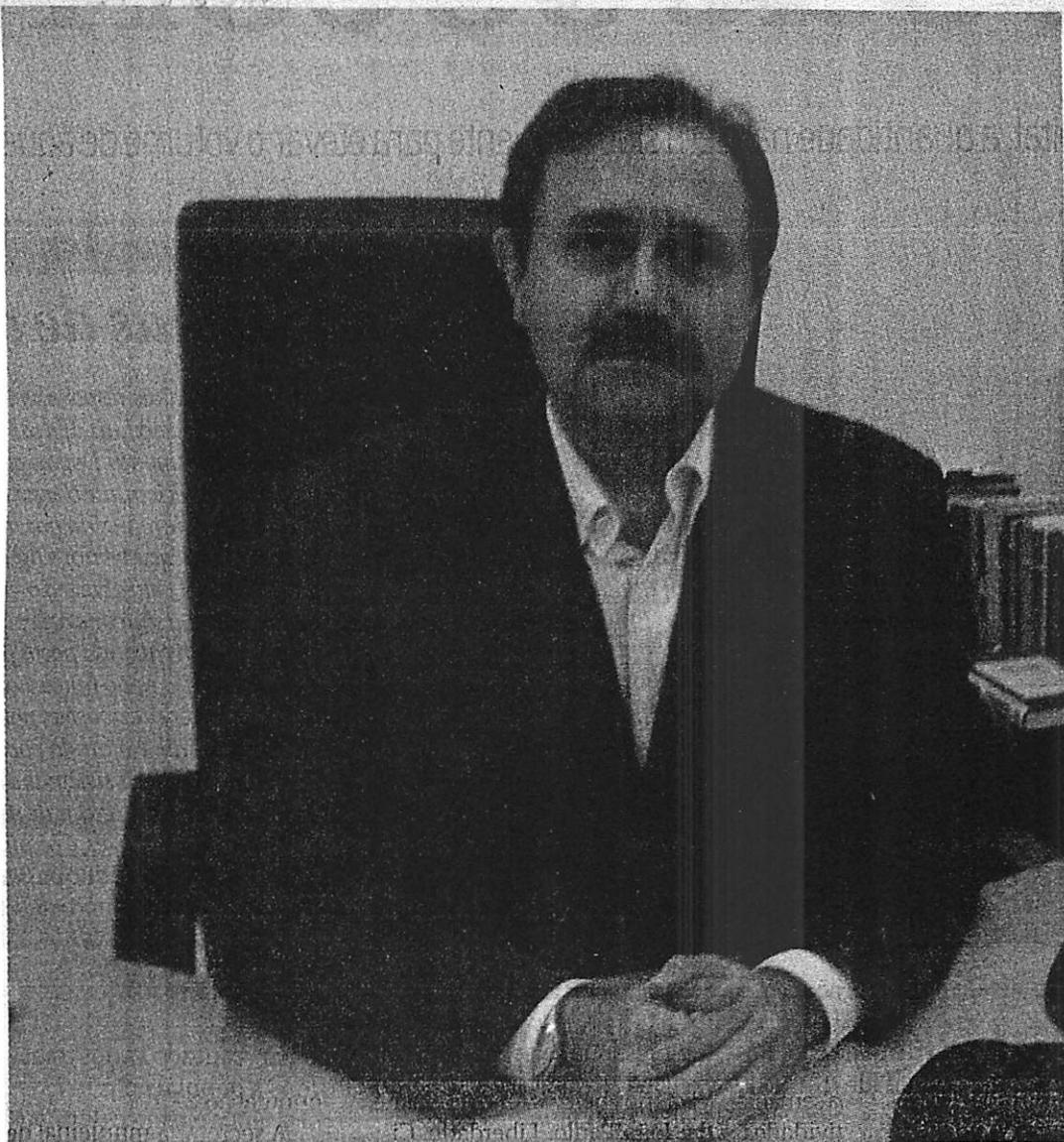
mente o acusado foi submetido a júri popular por tentativa de homicídio, mas os jurados desclassificaram a conduta do réu para lesão corporal grave. O julgamento foi presidido pela juíza auxiliar da 4ª Vara do Tribunal do Júri, Cristiana de Sousa Ferraz Leite.

Absolvidos - Os jurados do 3º Tribunal do Júri absolveram Alexandre Sales Avelar, acusado de tentar matar, a tiros de revólver, Jonathan Santos Campos, no dia 28 de abril de 2009. Já no 1º Tribunal do Júri, foram absolvidos do crime de tentativa de homicídio Lourival dos Santos e Reginildo Ferreira dos Santos. Os jurados também absolveram Gildevaldo Charles Garcez, julgado pelo assassinato de Luís Jorge Barros dos Santos.

O Conselho de Sentença do 2º Tribunal do Júri absolveu o lavrador Paulo Lima da Silva e o auxiliar de depósito Fábio Sousa de Paulo, levados a júri pelo assassinato de Márcio Santana Pires, ocorrido no dia 11 de julho de 2011, Vila Nova República. Os jurados acolheram a tese de negativa de autoria.

Ainda no 2º Tribunal do Júri foi absolvido Alexandre Siqueira de Jesus, acusado de ter assassinado, a golpes de chuço, José Domingos Corrêa dos Santos, no dia 15 de novembro de 2008, na Vila Isabel Cafeteira. O Conselho de Sentença negou a autoria do crime pelo acusado.

Advogados contestam decisão de juiz sobre DPVAT



Para o titular da 15ª Vara Cível, Alexandre Abreu, o interessado em receber seguro deve procurar seguradora.

GILDEAN FARIAS

Uma medida adotada pela 15ª Vara Cível de São Luís desde o mês de dezembro, em relação ao pagamento do Seguro DPVAT, tem causado insatisfação e reclamação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Maranhão (OAB/MA) e de membros da Comissão Independente dos Advogados Secutaristas do Maranhão. A medida visa à exigência de requerimento administrativo prévio para as ações judiciais de cobrança do pagamento das indenizações do benefício.

A decisão, em vigor, tem como base uma medida da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Tribunal de Justiça, que pacificou entendimento para resolução de processos indenizatórios do Seguro DPVAT, com a finalidade de padronizar e dar mais agilidade na tramitação dessas ações nos juizados.

Com a adesão à uniformização o interessado deverá anexar ao processo o indeferimento do pedido administrativo por parte da seguradora. Também serão aceitas ações em que o requerente não concorda com o valor do pagamento. Caso os documentos não sejam anexados o requerente será chamado para juntá-los, sendo extinto o processo sem resolução se a solicitação não for atendida.

A reclamação elaborada pelos membros da OAB/MA foi protocolada no mês de dezembro de 2013 na Justiça. Nela existe a afirmação de que a Turma de Uniformização extrapolou sua competência ao uniformizar entendimento sobre matéria processual, contrariando seu próprio Re-

gimento Interno. O grupo de advogados protocolou ainda no dia 23 de janeiro, junto à Corregedoria Geral de Justiça do estado, pedido de anulação da medida judicial.

No documento protocolado pelo grupo, sugere que seja concedida medida liminar, a fim de que se suspenda imediatamente a aplicabilidade do enunciado e que os pedidos de concessão do Seguro DPVAT continuem a ser feitos sem a necessidade de requerimento administrativo.

Mais celeridade

Segundo o juiz titular da 15ª Vara Cível, Alexandre Lopes Abreu, a adoção da medida vai contribuir para dar mais celeridade aos mais de 45 processos do Seguro DPVAT que hoje tramitam na unidade judicial.

“O que nos fez aderir a esta uniformização foi a ausência de conflitos entre a posição judicial e a administrativa, que foi pacificada pelo STJ. Como responsável pelo Centro de Conciliação, reconheço que deva ser reservado à apreciação do Judiciário aqueles temas que não podem ser resolvidos por outra via e, no caso do DPVAT, hoje até nos postos dos Correios podem ser formulados pedidos de pagamento”, esclareceu o magistrado.

O juiz frisa, entretanto, que não há nenhuma tentativa, por parte do Judiciário, de retirar do cidadão, o direito ao Seguro DPVAT, uma vez que é um seguro obrigatório decorrente de acidente automobilístico, pago a partir das taxas de licenciamento do carro depositadas por esses proprietários. Ainda segundo Alexandre Lopes,

Para saber mais

Como fazer o requerimento administrativo

Segundo Alexandre Lopes, os interessados em receber o Seguro DPVAT e que já iniciaram um processo na Justiça deverão anexar ao processo o indeferimento do pedido administrativo por parte da seguradora. Para tanto, o interessado obter o requerimento nas agências dos Correios ou ainda em sites especializados nesse tipo de documento e que orientam como pleitear o pedido do pagamento do seguro. Nas próprias seguradoras, os interessados também podem obter os modelos de requerimento.

também não há proibição para que o cidadão procure a Justiça para buscar seu benefício.

“O que a 15ª Vara Cível orienta é que antes de recorrer a Justiça, o interessado em receber o Seguro DPVAT, procure a seguradora e tente pelas vias administrativas, ter seu direito atendido, e, somente em caso de ter seu pedido negado ou de certa forma ferido, nos procure. A nossa sugestão é um aperfeiçoamento do atendimento não judicial do problema. O que a gente quer é que a sociedade possa se socorrer sem precisar vir diretamente para a Justiça”, explicou.

Ainda de acordo com o magistrado, pela decisão tomada por ele, se a pessoa não demonstra que pediu administrativamente, o processo perde o interesse. Isso porque, segundo a compreensão do Código de Processo Civil, a Justiça deve ser acionada a partir do momento em que o cidadão teve o interesse negado, e se ele não fez um pedido administrativo, logo não teve um direito negado.



Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br

Conscientização do consumidor

As empresas brasileiras estão presentes em 83% das ações judiciais que tramitam em tribunais no país e gastam mais de R\$ 110,96 bilhões para se defenderem no Judiciário em processos que envolvem direitos do consumidor, questões trabalhistas, contratuais e tributárias.

Em volume, o maior número de ações envolve discussão sobre direitos do consumidor, mas as maiores brigas em valores referem-se ao pagamento de tributos federais.

Os dados, inéditos, estão no estudo "Custo das Empresas para Litigar Judicialmente", que mostra o gasto das empresas brasileiras em questões levadas ao Poder Judiciário.

Na área do direito do consumidor são 90 milhões de casos. É um processo para cada dois brasileiros. Metade das ações tem as instituições financeiras e o setor de telefonia como réus. São os dois segmentos que mais lesam o cidadão no país.

O aumento das ações foi provocado pela maior conscientização do consumidor. Hoje, alguns cidadãos nem chegam a denunciar os problemas nos Procons ou nas agências reguladoras. Eles vão direto para a Justiça, onde denunciam, inclusive, a falta de clareza nos contratos, fato que não ocorria anos atrás.

Apesar da conscientização dos consumidores, em alguns processos é importante a presença de advogados para esclarecer melhor quais são os abusos e assim evitar que o cliente saia prejudicado no processo.

Como a quantidade de ações individuais tem crescido no país, órgãos de defesa do consumidor têm procurado acabar com os abusos por meio de ações coletivas.

Em assuntos financeiros, as principais queixas dos consumidores são juros abusivos, falta de informação nos contratos, fraude em empréstimos e cobrança de tarifas indevidas.

No que se refere aos planos de saúde os problemas são os reajustes de mensalidade acima dos índices permitidos, negativa de atendimento médico, rescisão unilateral dos contratos, entre outros.

Nas compras pela internet a principal reclamação é o atraso na entrega dos produtos, além da dificuldade de cancelamento ou troca e cobrança de preço diferente do anunciado na venda da mercadoria.

No setor de telefonia, as queixas de consumidores envolvem combos de internet residencial, telefone fixo, TV, celular, internet móvel e falta de clareza nos contratos. Na área de aviação a dificuldade é o cancelamento de compra, mudança de horário sem aviso prévio, overbooking.

Em 2012, as grandes empresas estavam presentes em 53,4% das ações judiciais. O gasto de manutenção desses processos correspondeu a 1,67% do faturamento delas.

O número médio de ações por empresas de grande porte foi de 186. Já as médias responderam por 23,8% dos processos e comprometeram 1,89% de seu faturamento. As pequenas participaram de 22,80% das ações e gastaram o equivalente a 1,43% do que ganharam.

As custas judiciais e extrajudiciais representaram R\$ 23 bilhões. Os gastos com advogados chegaram a quase R\$ 17 bilhões. Perícias (R\$ 2,1 bi), viagens e hospedagens (R\$ 529 milhões), valores usados com pessoal e sistemas de controle (R\$ 2 bilhões) também entraram nas despesas.

A conta com pagamento de multas, encargos legais e indenizações (como danos morais) correspondeu a R\$ 65 bilhões.



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação

Clipping Digital

Período: 22 a 24 de fevereiro de 2014

JORNAL PEQUENO - Online

Publicado em: 21/02/2014 - 10:35 Fonte: TJMA

Desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até domingo (23)

O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até o dia 23 de fevereiro (domingo), conforme portaria 01/2014, assinada pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Silva Freire.

No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, incluindo pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, entre outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau deste fim de semana são: Raimundo Nonato Lima e José de Jesus Costa, que podem ser encontrados no celular (98) 8866-9274.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

O número do telefone disponibilizado para o plantão do 2º grau é o (98) 8815-8344.



PagSeguro é condenado a pagar R\$ 3 mil por danos morais

21/02/2014 às 12h23

SÃO LUÍS - O *PagSeguro* da UOL foi condenado a pagar indenização de R\$ 3 mil, por danos morais a uma cliente que efetuou a compra de um *notebook* e não recebeu o produto no prazo estipulado, sendo obrigada a desistir da negociação.

A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) que confirmou sentença da Justiça de 1º Grau (comarca de Imperatriz). A decisão prevê também a devolução do valor da mercadoria.

O processo teve como relator o desembargador Lourival Serejo. Com base na Lei 8.078/90, o magistrado sustentou o entendimento de que o atraso no prazo de entrega de produto ao consumidor implica em rescisão do contrato com a respectiva devolução do valor pago e a devida reparação dos eventuais danos sofridos pelo cliente.

O *notebook* foi comprado pela *Internet*, em abril de 2011, com a empresa *Inforeletronic*, hospedada no site *Shopping UOL*. Após a efetivação do pagamento com cartão de crédito foi oferecido à consumidora o serviço *PagSeguro*, no valor de R\$84,29, totalizando R\$713,29, dividido em 12 parcelas.

Com a transação de venda confirmada por meio de um número para acompanhamento, a cliente também foi informada que o produto seria enviado após confirmação do pagamento.

Ao ligar para o *PagSeguro* a fim de obter informações sobre a entrega do *notebook*, recebeu orientação para acessar o e-mail, não recebendo, no entanto, nenhum retorno sobre a entrega do produto até o mês de maio daquele ano.

Diante da falta de resposta sobre a demora na entrega, a consumidora narrou os fatos, por telefone, ao *PagSeguro*, que a orientou à abertura de 'Disputa', que é um recurso criado para auxiliar na solução de situações em que o vendedor ou a loja virtual não cumprem com o que foi acordado no momento da compra.

Entretanto, ao acessar o site do *Shopping UOL*, a compradora verificou que a negociação estava registrada como inexistente, sendo informada, por e-mail, da não realização da transação e recebeu, ainda, uma mensagem confirmando que o prazo de 45 dias para abertura da 'Disputa' havia expirado.

Ao cobrar do *PagSeguro* a responsabilidade pela venda, a cliente obteve a resposta de que a mesma não assume qualquer responsabilidade em situação que a empresa fornecedora hospedada no *Shopping UOL* venha descumprir regras de transações comerciais com consumidores, embora a cobrança no cartão de crédito estivesse em seu nome.

Na decisão de primeira instância que foi confirmada pela 3ª Câmara Cível do TJ-MA, sob a relatoria do desembargador Lourival Serejo, foi destacado o descumprimento do prazo de entrega na qual o consumidor pode exigir o cumprimento imediato do contrato ou rescindi-lo com a devolução da quantia paga e reparação dos eventuais danos sofridos, conforme Lei 8.078/90.

JORNAL PEQUENO - *Online*

Publicado em 21/02/2014 - 12:36 Fonte: TJMA

PagSeguro da UOL é condenado pelo TJMA a indenizar cliente

O PagSeguro da UOL foi condenado a pagar indenização de R\$ 3 mil, por danos morais a uma cliente que efetuou a compra de um notebook e não recebeu o produto no prazo estipulado, sendo obrigada a desistir da negociação.



O processo teve como relator o desembargador Lourival Serejo

A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que confirmou sentença da Justiça de 1º Grau (comarca de Imperatriz). A decisão prevê também a devolução do valor da mercadoria. O processo teve como relator o desembargador Lourival Serejo. Com base na Lei 8.078/90, o magistrado sustentou o entendimento de que o atraso no prazo de entrega de produto ao consumidor implica em rescisão do contrato com a respectiva devolução do valor pago e a devida reparação dos eventuais danos sofridos pelo cliente.

O notebook foi comprado pela Internet, em abril de 2011, com a empresa Infoteletrônica, hospedada no site Shopping UOL. Após a efetivação do pagamento com cartão de crédito foi oferecido à consumidora o serviço PagSeguro, no valor de R\$84,29, totalizando R\$713,29, dividido em 12 parcelas. Com a transação de venda confirmada por meio de um número para acompanhamento, a cliente também foi informada que o produto seria enviado após confirmação do pagamento.

Ao ligar para o PagSeguro a fim de obter informações sobre a entrega do notebook, recebeu orientação para acessar o e-mail, não recebendo, no entanto, nenhum retorno sobre a entrega do produto até o mês de maio daquele ano. Diante da falta de resposta sobre a demora na entrega, a consumidora narrou os fatos, por telefone, ao PagSeguro, que a orientou à abertura de 'Disputa', que é um recurso criado para auxiliar na solução de situações em que o vendedor ou a loja virtual não cumprem com o que foi acordado no momento da compra.

Entretanto, ao acessar o site do Shopping UOL, a compradora verificou que a negociação estava registrada como inexistente, sendo informada, por e-mail, da não realização da transação e recebeu, ainda, uma mensagem confirmando que o prazo de 45 dias para abertura da 'Disputa' havia expirado. Ao cobrar do PagSeguro a responsabilidade pela venda, a cliente obteve a resposta de que a mesma não assume qualquer responsabilidade em situação que a empresa fornecedora hospedada no Shopping UOL venha descumprir regras de transações comerciais com consumidores, embora a cobrança no cartão de crédito estivesse em seu nome.



Indenização - 21/02/2014 às 13h37

PagSeguro da UOL é condenado pelo TJMA a indenizar cliente

O PagSeguro da UOL foi condenado a pagar indenização de R\$ 3 mil, por danos morais a uma cliente que efetuou a compra de um notebook e não recebeu o produto no prazo estipulado, sendo obrigada a desistir da negociação.

A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que confirmou sentença da Justiça de 1º Grau (comarca de Imperatriz). A decisão prevê também a devolução do valor da mercadoria.

O processo teve como relator o desembargador Lourival Serejo. Com base na Lei 8.078/90, o magistrado sustentou o entendimento de que o atraso no prazo de entrega de produto ao consumidor implica em rescisão do contrato com a respectiva devolução do valor pago e a devida reparação dos eventuais danos sofridos pelo cliente.



Confirmada interdição e ordem de reforma de centro de internação em Ribamar

Publicação: 21/02/2014 16:24

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) confirmou decisão da 3ª Vara Cível de São José de Ribamar, que interditou o Centro de Juventude Esperança (CJE), no município. A sentença também determinou que o Estado e a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) realizem melhorias no local e a contratação de profissionais, para que as tarefas ressocializadoras dos internos sejam desenvolvidas com normalidade.

De acordo com os autos, a ação foi desencadeada pela instauração de um inquérito civil por causa de irregularidades ocorridas no Centro, incluindo crimes, falta de estrutura física, falta de servidores e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da unidade.

Baseado nisto, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública, pedindo a interdição do Centro, com a transferência dos internos para outra unidade de atendimento, bem como a reforma ou construção de uma nova sede do CJE.

O Estado contestou a decisão de primeira instância, alegando violação do princípio da separação de poderes e impossibilidade de cumprimento imediato da ordem, por causa dos elevados custos e despesas não previstas no orçamento.

A Funac reconheceu que a unidade vem apresentando processo de deterioração de sua estrutura física, fato apontado como agravado pelas condições do terreno sobre o qual se encontra – úmido e insalubre – mas também alegou falta de previsão orçamentária.

POSSIBILIDADE DE FUGAS - O desembargador Ricardo Duailibe (relator) analisou os documentos constantes nos autos e verificou que o CJE não possui condições mínimas necessárias para seu regular funcionamento, o que configura desrespeito ao princípio da dignidade humana e perigo para a coletividade, em razão da possibilidade de fugas.

Duailibe disse que as condições do centro de internação não atendem aos requisitos constitucionais e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O relator afirmou que não há como prosperar a alegação de ofensa ao princípio da separação de poderes, uma vez que a sentença da Justiça de 1º grau não invadiu a seara privativa da administração pública, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário, diante da comprovada inércia do Executivo.

O magistrado acrescentou que a mera alegação de inexistência de recursos, sem comprovação objetiva, não é hábil para afastar o dever constitucional do ente público. Ademais, ressaltou que a Constituição estabelece que direitos da criança e do adolescente sejam atendidos com absoluta prioridade.

Confirmada interdição e ordem de reforma do CJE de Ribamar

Divulgação/TJ-MA
21/02/2014 às 12h29

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) confirmou decisão da 3ª Vara Cível de São José de Ribamar, que interditou o Centro de Juventude Esperança (CJE), no município. A sentença também determinou que o Estado e a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac) realizem melhorias no local e a contratação de profissionais, para que as tarefas ressocializadoras dos internos sejam desenvolvidas com normalidade.

De acordo com os autos, a ação foi desencadeada pela instauração de um inquérito civil por causa de irregularidades ocorridas no Centro, incluindo crimes, falta de estrutura física, falta de servidores e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da unidade. Baseado nisto, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública, pedindo a interdição do Centro, com a transferência dos internos para outra unidade de atendimento, bem como a reforma ou construção de uma nova sede do CJE.

O Estado contestou a decisão de primeira instância, alegando violação do princípio da separação de poderes e impossibilidade de cumprimento imediato da ordem, por causa dos elevados custos e despesas não previstas no orçamento.

A Funac reconheceu que a unidade vem apresentando processo de deterioração de sua estrutura física, fato apontado como agravado pelas condições do terreno sobre o qual se encontra – úmido e insalubre – mas também alegou falta de previsão orçamentária.

POSSIBILIDADE DE FUGAS - O desembargador Ricardo Duailibe (relator) analisou os documentos constantes nos autos e verificou que o CJE não possui condições mínimas necessárias para seu regular funcionamento, o que configura desrespeito ao princípio da dignidade humana e perigo para a coletividade, em razão da possibilidade de fugas. Duailibe disse que as condições do centro de internação não atendem aos requisitos constitucionais e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O relator afirmou que não há como prosperar a alegação de ofensa ao princípio da separação de poderes, uma vez que a sentença da Justiça de 1º grau não invadiu a seara privativa da administração pública, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário, diante da comprovada inércia do Executivo.

O magistrado acrescentou que a mera alegação de inexistência de recursos, sem comprovação objetiva, não é hábil para afastar o dever constitucional do ente público. Ademais, ressaltou que a Constituição estabelece que direitos da criança e do adolescente sejam atendidos com absoluta prioridade.

Ricardo Duailibe citou vasta jurisprudência coincidente com seu entendimento e manteve a decisão de primeira instância, de acordo com parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Os desembargadores Paulo Velten e Marcelino Everton acompanharam o voto do relator. (Processo nº 0365312013)



Plantão do judiciário - 21/02/2014 às 23h58

Jorge Rachid responde pelo plantão do TJMA até domingo (23)

O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até o dia 23 de fevereiro (domingo), conforme portaria 01/2014, assinada pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Silva Freire.

No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, incluindo pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, entre outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau deste fim de semana são: Raimundo Nonato Lima e José de Jesus Costa, que podem ser encontrados no celular (98) 8866-9274.